



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR PARA ENFRENTAMENTO ÀS  
ENCHENTES NO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º A Frente Parlamentar para Enfrentamento às Enchentes no Município de Montenegro é uma associação, constituída na Câmara Municipal de Vereadores do município de Montenegro, com a finalidade de promover ações e políticas públicas para prevenir e mitigar os efeitos das enchentes no território municipal.

Art. 2º São objetivos da Frente:

I – estudar e propor medidas legislativas e políticas públicas que contribuam para minimizar os impactos das enchentes no município de Montenegro;

II – discutir sobre a prevenção de enchentes, visando à participação ativa da população local;

III – atuar junto ao Governo Federal, Estado e municípios da região do Vale do Caí na busca por recursos que contribuam para o desenvolvimento de estudos e projetos que visam minimizar os impactos causados pelas cheias no município de Montenegro;

IV – monitorar as ações do poder público relacionadas à prevenção e resposta a enchentes, cobrando transparência e eficiência na aplicação dos recursos destinados a essas atividades.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A Frente será composta por representantes da sociedade civil, sendo permitida a adesão de agentes políticos, desde que aprovada pela maioria dos membros.

Art. 4º A Frente será coordenada por um presidente, eleito entre os seus membros, que terá a atribuição de convocar e presidir as reuniões, representar a Frente em eventos e atos públicos, além de coordenar as ações e projetos desenvolvidos.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar ocorrerão, ordinariamente, preferencialmente a cada duas semanas, e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por metade de seus membros, sempre que matéria relevante, especificada na convocação, assim o exigir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**



**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303

E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

§ 1º Em sua primeira reunião, os membros da Frente Parlamentar deverão também deliberar sobre os dias de suas reuniões e a ordem de seus trabalhos, estabelecendo cronograma de suas atividades.

§ 2º As reuniões da Frente Parlamentar, bem como suas deliberações, serão consignadas em ata.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Este estatuto poderá ser alterado mediante proposta aprovada pela maioria dos membros da Frente, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 7º A Frente poderá criar grupos de trabalho e comissões temáticas para o desenvolvimento de projetos específicos relacionados ao enfrentamento das enchentes no município de Montenegro.

Art. 8º Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria dos membros da Frente.